



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRACA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0162) 73-1333
CEP 14160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.706/90.- De 25 de Abril de 1.990.

Proíbe a construção de casas de madeiras na cidade de Álvares Machado.

LUIZ ANTONIO LOSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a construção de casas de madeira em determinadas ruas da cidade.

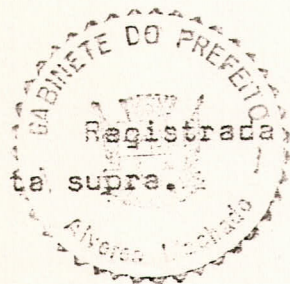
Parágrafo Único - As vias públicas onde haverá proibição, serão indicadas, por decreto, pelo Prefeito.

Art. 2º Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 25 de Abril de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP

Luiz Antonio Lostre
PREFEITO MUNICIPAL



Registrada e publicada na Secretaria de Prefeitura, na data supra.

Paulo José Dillalva Martins
Secretário Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRACA DA BANDEIRA — TEL. 000 101821 13 1332
CIP 14160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.705/90.- De 25 de Abril de 1.990.

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Álvares Machado, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) destinados a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigentes:

Func.Progr.-Cat.Econ.	Especificação	Valor
<u>LEGISLATIVO</u>		
<u>CORPO LEGISLATIVO</u>		
01010012.1-3132	Doutros Serv. e Encargos	100.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, na forma do art. 43 § 1º inciso II e § 3º da Lei 4320/64, conforme ofício nº 109/90 de Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 25 de Abril de 1.990.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data
supra,

Paulo José Dillalva Martins
Secretário Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRACA DA BANDEIRA — TEL. 000 101621 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 1.704/90.- De 25 de Abril de 1.990.

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000,00.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no setor de orçamento da Câmara Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros), destinados a suplementar as seguintes dotações:

Código	Especificação	Valor
<u>SECRETARIA E CONTABILIDADE</u>		
01070212.2-3113	Obrigações Patronais	8.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados será o de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Código	Especificação	Valor
<u>CORPO LEGISLATIVO</u>		
01010012.1-3131	Remuneração de Aerv. Pessoais	8.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 25 de Abril de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP

Luiz Antonio Lustre
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data

supra

Paulo José Villalba Marinho
Secretário Adjunto

